



Orientações Consultoria de Segmentos

EFD contribuições registro F100 – operações consórcio de empresas

03/03/2017

Sumário

1	Questão.....	3
2	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
2.1	Cenário.....	4
3	Análise da Consultoria	4
3.1	Conceito	5
3.2	Procedimentos Fiscais	5
3.3	Apuração dos Impostos e Retenção	6
3.4	EFD Contribuições – Registro F100.....	6
4	Conclusão	7
5	Informações Complementares.....	8
6	Referencias.....	8
7	Histórico de Alterações	9

1 Questão

Na escrituração da EFD-Contribuições das atividades de consórcio de empresas, a escrituração dos documentos fiscais deve ser realizada pelo CNPJ criado para representar o consórcio, e todas essas movimentações devem ser demonstradas conforme guia prático, nos blocos A, C, F, etc. As despesas e receitas registradas pelo consórcio devem ser rateadas para as participantes, que irão registrar em seu EFD-Contribuições no registro F100.

A dúvida é se estes documentos fiscais, devem ser registrados nas empresas participantes, com uma redução de base para que o valor pago, seja apenas referente a sua cota parte, e assim a nota fiscal pode ser registrada em todas as participantes, ou em cada uma com uma redução de base de cálculo diferente para representar a sua cota parte.

2 Normas Apresentadas pelo Cliente

Indica a Lei das Sociedades por Ações, os arts 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO XXII

Consórcio

Art. 278. As companhias e quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, podem constituir consórcio para executar determinado empreendimento, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º O consórcio não tem personalidade jurídica e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

§ 2º A falência de uma consorciada não se estende às demais, subsistindo o consórcio com as outras contratantes; os créditos que porventura tiver a falida serão apurados e pagos na forma prevista no contrato de consórcio.

Art. 279. O consórcio será constituído mediante contrato aprovado pelo órgão da sociedade competente para autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, do qual constarão: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I - a designação do consórcio se houver;

II - o empreendimento que constitua o objeto do consórcio;

III - a duração, endereço e foro;

IV - a definição das obrigações e responsabilidade de cada sociedade consorciada, e das prestações específicas;

V - normas sobre recebimento de receitas e partilha de resultados;

VI - normas sobre administração do consórcio, contabilização, representação das sociedades consorciadas e taxa de administração, se houver;

VII - forma de deliberação sobre assuntos de interesse comum, com o número de votos que cabe a cada consorciado;

VIII - contribuição de cada consorciado para as despesas comuns, se houver.

Parágrafo único. O contrato de consórcio e suas alterações serão arquivados no registro do comércio do lugar da sua sede, devendo a certidão do arquivamento ser publicada.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

2.1 Cenário

Existem dois entendimentos a serem avaliados para registro das apropriações na EFD Contribuições no Registro F100: Demais Documentos e Operações Geradoras de Contribuições e Créditos.

O entendimento do time de produto, na EFD-Contribuições das atividades do consórcio é que a escrituração dos documentos fiscais deve ser realizada pelo CNPJ criado para representar o consórcio, e essas movimentações devem ser demonstradas conforme guia prático, nos blocos A, C, F, etc. As despesas e receitas registradas pelo consórcio devem ser rateadas para as participantes, que irão registrar em seu EFD-Contribuições no registro F100.

Nosso cliente tem um entendimento diferente, ele explica que os documentos fiscais devem ser registrados nas empresas participantes, porém com uma redução de base para que o valor pago seja apenas referente a sua cota parte, e assim a nota fiscal pode ser registrada em todas as participantes, em cada uma com uma redução de base de cálculo diferente para representar a sua cota parte.

Exemplo:

Empresa Consórcio: GEO

Empresa Participante do Consórcio: CONSORCIADA - "AB" – 70% do Rateio

Empresa Participante do Consórcio: CONSORCIADA - "FG" – 30% do Rateio

Aquisição

Nota Fiscal no valor de R\$ 100.000,00;

Entendimento 1:

- A nota fiscal seria registrada no CNPJ do consórcio "GEO" que iria demonstrar a operação no EFD-Contribuições;
- Cada participante (Consoiciada "AB" e Consoiciada "FG") irá registrar respectivamente R\$ 70.000,00 e R\$ 30.000,00 no registro F100 em sua entrega do EFD-Contribuições, descrevendo que trata-se de uma operação do consórcio "GEO";

Entendimento 2:

- A nota fiscal teria um "proprietário", por exemplo "CONSORCIADA - 'AB'", que iria demonstrar o documento no bloco C do seu EFD-Contribuições, e registraria o valor do documento R\$ 100.00,00, porém com uma redução de base de 30%, e a base de cálculo de PIS e COFINS como R\$ 70.000,00, representando sua cota parte.
- A mesma movimentação seria representada no EFD-Contábil da empresa consórcio "GEO", mas não seria demonstrado o documento no EFD-Contribuições.
- A parte da CONSORCIADA "FG" quanto a esse documento seria demonstrada de alguma forma no EFD-Contribuições, o cliente não descreveu se seria no registro F100 ou no bloco do documento fiscal (bloco C por exemplo) utilizando de uma redução de base de cálculo de 70%

3 Análise da Consultoria

Esta orientação, aborda os principais aspectos fiscais dos consórcios de sociedades, como a escrituração.

3.1 Conceito

O consórcio de empresas é caracterizado pela associação de companhias ou de quaisquer outras sociedades, sob o mesmo controle ou não, e tem por finalidade a execução de determinado empreendimento. Em geral, o consórcio de empresas é constituído para a execução de obras de grande porte ou de custo elevado, o que requer, para viabilizar a sua execução, o conhecimento técnico especializado e de alto nível.

Uma das principais características do consórcio de empresas é que não possui personalidade jurídica, e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.

3.2 Procedimentos Fiscais

As empresas integrantes de consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976 respondem pelos tributos devidos, em relação às operações praticadas pelo consórcio, na proporção de sua participação no empreendimento, observando-se que:

- a) o consórcio que realizar a contratação, em nome próprio, de pessoas jurídicas ou físicas, com ou sem vínculo empregatício, poderá efetuar a retenção de tributos e o cumprimento das respectivas obrigações acessórias, ficando as empresas consorciadas solidariamente responsáveis;
- b) se a retenção de tributos ou o cumprimento das obrigações acessórias relativos ao consórcio forem realizados por sua empresa líder, será aplicada também a solidariedade de que trata a letra "a".

A pessoa jurídica participante do consórcio deverá apropriar suas receitas, custos e despesas incorridos, proporcionalmente à sua participação no empreendimento, conforme documento arquivado no órgão de registro, observado o regime tributário a que estão sujeitas as pessoas jurídicas consorciadas.

Em relação a escrituração comercial e fiscal, a empresa líder do consórcio deverá manter registro contábil das operações do consórcio por meio de escrituração segregada na sua contabilidade, em contas ou subcontas distintas, ou mediante a escrituração de livros contábeis próprios, devidamente registrados para este fim.

Na ausência de empresa líder, ou se não houver disposições legais exigindo a indicação de uma líder, deverá ser eleita uma das consorciadas.

Os registros contábeis das operações no consórcio, efetuados pela empresa líder ou pela consorciada eleita para este fim, deverão corresponder ao somatório dos valores das receitas, custos e despesas das pessoas jurídicas consorciadas, podendo tais valores ser individualizados proporcionalmente à participação de cada consorciada no empreendimento.

Sem prejuízo do registro contábil da empresa líder ou da consorciada eleita para este fim, cada pessoa jurídica consorciada deverá efetuar a escrituração segregada das operações relativas à sua participação no consórcio em seus próprios livros contábeis, fiscais e auxiliares.

Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal utilizados para registro das operações do consórcio e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados deverão ser conservados pela empresa líder ou pela consorciada eleita, e pelas empresas consorciadas até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes de tais operações.

Quanto a emissão dos documentos fiscais, o faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de nota fiscal ou de fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento.

Na hipótese de uma ou mais das consorciadas executar partes distintas do objeto do contrato de consórcio, bem como realizar faturamento direto e isoladamente para a contratante, a consorciada remeterá à empresa líder ou à consorciada eleita, mensalmente, cópia dos documentos comprobatórios de suas receitas, custos e despesas incorridos, para os fins previstos da escrituração fiscal. Em acordo a Instrução Normativa nº 1.199/2011 em seu artigo 4º, deverá na emissão dos documentos fiscais constar no histórico dos documentos, a menção de uma informação esclarecendo tratar-se de operações vinculadas ao consórcio.

3.3 Apuração dos Impostos e Retenção

A contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins relativas às operações correspondentes às atividades dos consórcios serão apuradas pelas pessoas jurídicas consorciadas proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento, observada a legislação específica.

Os créditos referentes à contribuição para o PIS-Pasep e à Cofins não cumulativas, relativos aos custos, despesas e encargos vinculados às receitas das operações do consórcio, serão computados nas pessoas jurídicas consorciadas, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento, observada a legislação específica.

Para efeito do consórcio, não será admitida a comunicação de créditos e débitos da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins entre pessoas jurídicas consorciadas.

Também nos pagamentos decorrentes das operações do consórcio sujeitos à retenção na fonte dos tributos administrados pela RFB na forma da legislação em vigor, a retenção, o recolhimento e o cumprimento das respectivas obrigações acessórias devem ser efetuados em nome de cada pessoa jurídica consorciada, proporcionalmente à sua participação no empreendimento.

A responsabilidade pela retenção de tributos e o cumprimento das respectivas obrigações acessórias pela contratação e pelo pagamento de pessoas jurídicas ou físicas, com ou sem vínculo empregatício, caberão à consorciada que executar a parte distinta do objeto do contrato de consórcio.

Quantos aos recebimentos de receitas, decorrentes do faturamento das operações do consórcio sujeitas à retenção do Imposto de Renda, da CSL, da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, na forma da legislação em vigor, a retenção deve ser efetuada em nome de cada pessoa jurídica consorciada, proporcionalmente à sua participação no empreendimento.

3.4 EFD Contribuições – Registro F100

O Registro F100, destina-se as demais operações que, em função de sua natureza ou documentação, não sejam passíveis de serem escrituradas nos Blocos A, C e D, conforme consta no próprio manual de orientação da EFD que traz o texto a tratativa em relação a operações vinculada a consórcio:

- Receitas e operações com direito a crédito, vinculadas a consórcio, contratos de longo prazo, etc., cujos documentos que a comprovem ou validem não sejam notas fiscais, objeto de relacionamento nos Blocos A, C ou D;

Em consulta ao site <Sped.rfb.gov.br>, na aba EFD Contribuições, em Downloads, consta a seção “Perguntas e Respostas” esclarecendo que as operações são informadas individualmente, conforme a proporção de participação de cada quota/rateio da consorciada, reproduzida na pergunta 86:

Consórcios

86) Que tratamento deverá ser dado em relação aos créditos a serem apropriados no caso dos consorciados?

A empresa líder irá informar às demais empresas consorciadas as operações de custos, despesas e aquisições efetuadas no período. De acordo com a IN RFB 834, de 2008, **cada empresa deve apropriar-se dos créditos, na proporção de sua participação no consórcio, com base na documentação repassada pela empresa líder** (cópia de notas fiscais, planilhas, relatórios ou memória de cálculo). Tendo em vista não existir notas fiscais em nome das demais empresas do consórcio (os documentos estão em nome do consórcio), as operações geradoras de crédito serão escrituradas em F100, **devendo ser informado e identificado o consórcio no campo DESC_DOC_OPER (campo 19)**.

Desta forma, entendemos que caberá a informação proporcional de acordo com a participação de cada empresa consorciada na proporção de sua participação, não sendo adequado informar o valor total e efetuar o rateio, com a redução parcial na Base de Cálculo do Imposto.

Com base no cenário apresentado, deve-se seguir as adequações do **entendimento “1”**, realizando os registros na EFD contribuições F100, na proporção de sua participação de cada empresa consorciada, com base na documentação repassada pela empresa líder.

4 Conclusão

Concluimos em acordo com a legislação apresentada e próprio manual de orientação da EFD Contribuições, o exemplo apresentado no cenário “entendimento 1”, é adequado a escrituração do Registro F100 da EFD Contribuições.

Empresa Consórcio: GEO

Empresa Participante do Consórcio: CONSORCIADA - “AB” – 70% do Rateio

Empresa Participante do Consórcio: CONSORCIADA - “FG” – 30% do Rateio

Aquisição

Nota Fiscal no valor de R\$ 100.000,00;

Entendimento 1:

- A nota fiscal seria registrada no CNPJ do consórcio “GEO” que iria demonstrar a operação no EFD-Contribuições;
- Cada participante (Consoiciada “AB” e Consoiciada “FG”) irá registrar respectivamente R\$ 70.000,00 e R\$ 30.000,00 no registro F100 em sua entrega do EFD-Contribuições, descrevendo que trata-se de uma operação do consórcio “GEO”;

Registre-se em cada empresa participante do consórcio “CONSORCIADA AB” nos campos:

06 VL_OPER R\$ 70.000,00
08 VL_BC_PIS R\$ 70.000,00
12 VL_BC_COFINS R\$ 70.000,00
19 DESC_DOC_OPER

Registre-se em cada empresa participante do consórcio “CONSORCIADA FG” nos campos:

06 VL_OPER R\$ 30.000,00
08 VL_BC_PIS R\$ 30.000,00
12 VL_BC_COFINS R\$ 30.000,00
19 DESC_DOC_OPER

Campo 19 - Neste campo deverá ser informada a descrição complementar da operação ou do item, objeto de escrituração neste registro. Por exemplo, no caso de operações relativas a consórcios, pode ser informado neste campo o documento arquivado no órgão de registro, bem como a participação percentual da pessoa jurídica consorciada no empreendimento.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5 Informações Complementares

Entendemos no exemplo apresentado pelo cenário de abertura, a linha de produto está adequada, em concordância a legislação apresentada e critérios do manual de orientação da EFD Contribuições.

6 Referencias

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm
- <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1760>
- <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36550&visao=original>

7 Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado/ Ticket
AM	03/03/2017	1.00	EFD Contribuições – Registro F100 operações consórcio de empresas.	429707